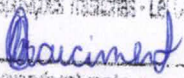




DECRETO Nº 3.884, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Publicado em 15/07/2021
Quarto de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Alto das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas está atualmente na Onda Amarela;

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos **COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II - Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

III - Sejam observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras:

IV – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado até às 20h00;
- b) Estabelecimentos com produtos preferencialmente artesanais poderão funcionar aos domingos até as 20h00;
- c) Restaurantes poderão funcionar sem restrição de horário;
- d) Academias poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 23h00. Aos sábados até as 22h00, com horários agendados.

Art. 2º - BARES, LANCHONETES E SIMILARES poderão funcionar com as seguintes restrições:

- a) De segunda-feira a quinta-feira até às 23h00, sexta-feira e sábado até as 00h00 e aos domingos até as 23h00;
- b) Com atendimento ao público internamente desde que disponibilize álcool em gel 70% para todos os clientes
- c) Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.
- d) Disponibilizar um vidro de álcool em gel em cada mesa.
- e) Colocar, e demarcar no chão, uma mesa a cada 5 metros quadrados.
- f) Apenas pessoas utilizando máscaras poderão entrar, só podendo retirar a máscara para consumo.

Art. 3º - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II – Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes;

III – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.

IV – Obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestos, balcões, caixas e balanças a cada atendimento.

V – Supermercados, padarias e açougues deverão manter o espaçamento recomendado nas filas, especialmente em dias e horários de maior movimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- a) Terão seu horário de funcionamento restrito até às 22h00, exceto serviços de saúde que poderão funcionar sem restrição de horários;
- b) Postos de combustíveis não terão restrições de horários.
- c) Farmácias não terão restrições de horários e dias de funcionamento.

Art. 4º - Aulas presenciais, de forma híbrida ou não, poderão ser inicializadas, em qualquer nível, no município de Jaboticatubas, a partir de 03 de agosto, desde que sejam cumpridos todos os protocolos necessários à volta das aulas presenciais, respeitando as seguintes regras:

- a) As aulas presenciais terão retorno de forma escalonada e sem a obrigatoriedade, cabendo aos pais autorizarem o retorno dos filhos.
- b) Aqueles que optarem pelo ensino remoto e/ou com atividades, poderão continuar seus estudos de maneira não presencial.
- c) A rede estadual de ensino seguirá os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.
- d) A rede municipal de ensino seguirá os protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente e os protocolos municipais vigentes, com aprovação e acompanhamento do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19.
- e) Em caso de surtos ou agravamento da pandemia, medidas restritivas serão adotadas pelo município, podendo suspender em parte ou totalmente o ensino presencial até que haja condições de segurança sanitária para o retorno.

Art. 5º - Serviços de tele-entrega e delivery serão permitidos sem restrição de horário.

Art. 6º - Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações, sem restrição de horários.

Art. 7º - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade de até 10 (dez) leitos poderão utilizar toda a sua capacidade, os que possuem mais de 10(dez) leitos poderão funcionar com até 90% (noventa por cento) de sua capacidade.

Art. 8º - Condutores de veículos de concessão municipal que exercerem suas atividades estando notificados, monitorados ou positivados terão as placas concedidas suspensas de 15 a 30 dias. Estando ainda sujeitos a outras penalidades legais.

Art. 9º - Reuniões, cursos, atividades de ensino extracurricular e/ou religiosas deverão respeitar a limitação de uma pessoa por cada 2 (dois) metros quadrados, ou 50% da capacidade.

Art. 10º - Atrativos turísticos poderão funcionar até as 23h00.

Art. 11º - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 12º - Qualquer agente público terá poder de fiscalização conforme legislação municipal vigente.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2021, podendo ser alterado mediante a mudança do quadro epidemiológico do município.

Art. 14º - Qualquer estabelecimento comercial que apresente, entre seus quadros de colaboradores/funcionários, simultaneamente, ou no intervalo de 07 (sete) dias corridos, 01 (um) caso contaminado pelo agente da COVID-19, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues, Rua Dom Carlos Vasconcelos, 350 - Centro ou por e-mail: saude@jaboticatubas.mg.gov.br no prazo máximo de 12 horas:

I - Relatório das ações executadas de imediato no estabelecimento;

II - Plano de Ação, conforme protocolo sanitário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para conter o surto ocorrido em seu estabelecimento;

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento estará sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento pelo prazo de 14(quatorze) dias.

Art. 15º - Os órgãos municipais de controle e monitoramento da pandemia, de posse dos dados de monitoramento dos infectados pelo agente da COVID-19, poderão notificar e multar os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 2.672 de 01 de junho de 2020.

Art. 16º - Aqueles que descumprirem quaisquer normas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos às penalidades expressas nas leis Federal, Estadual e Municipal, tanto penal, civil e administrativa.

Jaboticatubas, 15 de julho de 2021.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal